64

CONTRATO N.º 06/2020

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI E A EMPRESA JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI, com sede administrativa localizada na Rua do Cajueiro, nº 500 – Centro – Barro Duro/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.668.745/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Avenida Getúlio Vargas, nº 1416 – Bairro Triunfo – Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.385.026/0001-19 e Inscrição Estadual nº 19.400.549-6, doravante denominada **CONTRATADA.**

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE,** a Sra. **ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES**, portadora do RG nº 1.740.881 SSP/PI e do CPF nº 846.135.643-87, residente e domiciliada na Localidade Brejão, s/n – Zona Rural – Barro Duro/PI, e a **CONTRATADA,** a **Sra. GILLIAN COSTA TAJRA MELO**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 201.731.643-15 e RG nº 327.647 SSP//PI, residente e domiciliada na Avenida Dom Severino, nº 2955, Apt 1001, Bairro de Fátima – Teresina/PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Presidente da Câmara Municipal de Barro Duro/PI, **Sra. ANTÔNIA CLEIA ABREU VILELA RODRIGUES**, exarada em despacho constante do **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020**, regido pela Lei nº 8666/93, adequado pela Medida Provisória nº 961/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de veículo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar com pontualidade o veículo;
b) Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto objeto da presente contratação;
d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação.

65

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – O veículo será solicitado tão logo seja firmado o contrato e deverá ser entregue imediatamente.

3.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a substituí-lo caso apresente defeito ou seja considerado em desacordo com o apresentado na proposta.

3.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento ora contratado é de **R$ 44.040,00** (quarenta e quatro mil quarenta reais), fixo e irreajustável.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8 – O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da CONTRATADA, na **Agência nº 5121-7, Conta nº 3428-2, Banco do Brasil**.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – O preço deve ser expresso em reais, e será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

66

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

U.O	FUNCIONAL	NAT. DESPESA
01.01.00	01.031.0014.1002.0000	4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal de Barro Duro/PI

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

8.4 – As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir nomeada: Getúlio Costa e Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, cujo contato será pelo telefone (86) 9500-1431, ou na sede da Câmara Municipal, situada na Rua do Cajueiro, nº 500 – Centro – Barro Duro/PI.

67

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Barro Duro/PI, 18 de setembro de 2020.

Antonia Cleia Abreu Vilela Rodrigues

ANTÔNIA CLÉIA ABREU VILELA RODRIGUES
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI
CONTRATANTE

JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
CNPJ nº 05.385.026/0001-19
GILLIAN COSTA TAJRA MELO
CPF nº 201.731.643-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Danielle da Silva Soares CPF: 964.044.503-72

NOME: Liliany de Oliveira Nascimento CPF: 992125013-20

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PIMENTEIRAS MELHOR PARA VIVER

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01.

PORTARIA Nº43 DE 2020

Nomeia membros da Comissão Técnica em Cultura da Lei Aldir Blanc no Município de Pimenteiras-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n.º 29, de 02 de setembro de 2020, os seguintes membros da Comissão Técnica em Cultura da Lei Aldir Blanc no Município de Pimenteiras-PI:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pimenteiras-PI – SEMCT;

Sabrina Moura Negreiros, CPF: 030.665.143-23

Sandra Francisca Leal, CPF: 030.058.659-08

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Pimenteiras-PI – CMPC.

Francisca Tamires Santos Nascimento, CPF: 040.426.693-28

Wanderson de Sousa Vieira, CPF: 068.585.423-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VENICIO DO Ó DE LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 06/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO/PI
CONTRATADA: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. – CNPJ: 05.385.026/0001-19.
OBJETO: Aquisição de veículo.
VALOR GLOBAL: R$ 44.040,00 (Quarenta e quatro mil e quarenta reais).
UNID. ORÇ.: 01.01.00
CLASS. FUNCIONAL: 01.031.0014.1002.0000
NAT. DESPESA: 4.4.90.52.00
FONTE DE RECURSOS: Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal de Barro Duro/PI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, adequado pela Medida Provisória nº 961/2020.
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 18.09.2020.

Barro Duro/PI, 18 de setembro de 2020.

GETÚLIO COSTA E SILVA
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO
CNPJ: 01.668.745/0001-96
E-mail: cmbarroduro@hotmail.com

PORTARIA Nº 04/2020 **Barro Duro/PI, 17 de setembro de 2020.**

A Presidente da **Câmara Municipal de Barro Duro**, Estado do Piauí, Sra. **Antônia Cléia Abreu Vilela Rodrigues**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Sr. **GETÚLIO COSTA E SILVA**, servidor efetivo, como **Fiscal do Contrato nº 06/2020**, firmado entre a Câmara Municipal de Barro Duro e a empresa Jelta Veículos e Máquinas Ltda., de CNPJ nº 05.385.026/0001-19, que tem por objeto a aquisição de veículo, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANTÔNIA CLÉIA ABREU VILELA RODRIGUES
Vereadora Presidente

Brasileira

ERRATA

DECRETO Nº 048/2020 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O DECRETO Nº 048/2020 de 21 de setembro de 2020, publicada na edição IVCLÇXI de 22 de setembro de 2020, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, tem pela presente a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, 004 de maio de 2020.

LEIA-SE:

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, 21 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

NEWDIDA MARIA MENEZES PENAFIEL DINIZ
ASSESORIA DE GABINETE